



LEI Nº 1.991 /

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL AO PRACINHA BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - O imóvel de propriedade e de residência do ex-combatente da Segunda Guerra Mundial é isento de pagamento dos impostos Predial e Territorial neste Município.

§ Primeiro - Se o beneficiário desta lei fôr proprietário de mais de um imóvel, terá isenção apenas aquele em uso para a sua residência e de sua família.

§ Segundo - Se no imóvel concomitantemente se der utilização para fins residenciais e comerciais, a isenção só atingirá a parte residencial.

ART. 2º - O benefício a que se refere o artigo anterior e seu parágrafo único, será extensivo à viúva do ex-combatente e a seus filhos menores e inválidos, e incidente, também, apenas sobre um imóvel residencial.

ART. 3º - É considerado ex-combatente para o efeito desta lei, todo aquêle que na FEB, na FAB, na Marinha de Guerra ou na Marinha Mercante, tenha prestado serviços na Itália ou no Brasil neste último caso em patrulhamento das costas brasileiras, bem como os brasileiros naturalizados que participaram de fôrças dos países aliados.

ART. 4º - O requerimento feito pelo beneficiário será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, instruído por um dos seguintes documentos ou comprovantes:

- a) Diploma da Medalha de Campanha
- b) Certificado do Teatro de Operações de Guerra na Italia.
- c) Diploma da Medalha de Guerra
- d) Diploma da Cruz de Aviação. Fita - "B", fornecida pelo respectivo Mi-



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.991

(continuação)

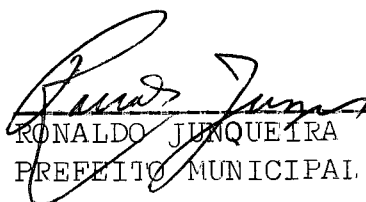
Concede isenção de impostos predial e territorial ao Pracinha Brasileiro e dá outras providências.

g) Certidão Militar dos amparados pela lei 5.315.
 f) Documentos militares e carteira de naturalização (para o estrangeiro residente no Brasil).

§ ÚNICO - Os documentos acima podem ser apresentados por fotocópia autenticada.

Esta lei entra em vigor a partir do exercício de 1972, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE JUNHO DE 1972.


 RONALDO JUNQUEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS" DE 24/6/72 EDIÇÃO 8.088

.....